



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 227 / 2013

João Pedro Gamito Damião Patrício, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, em substituição, no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/DMAG/2013, de 19 de julho de 2013, do Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 17 de julho de 2013 deliberou:

1. Aprovar a celebração de um **contrato de comodato com a Associação Juvenil Jovens Unidos Rumo à Esperança (JURE)**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506184510, relativo ao prédio descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2872/19900313, da freguesia de Caparica e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 12336.
2. Aprovar a minuta de contrato em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de julho de 2013

O Diretor do Departamento de
Administração e Finanças, em substituição


Dr. João Patrício

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. _____e

Associação Juvenil Jovens Unidos Rumo à Esperança (JURE), com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 506 184 510, neste contrato representada por, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel sito na Rua dos Três Vales, n.º 36, Caparica, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2872/19900313, da freguesia de Caparica, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 12336.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, uma área independente, composta por uma sala e sanitários, situada no último piso e parte integrante do imóvel indicado na cláusula primeira, para que seja utilizada de acordo com o fim a que se destina e restituída no termo do prazo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

1. A área objeto deste contrato destina-se a ser utilizada para as atividades administrativas do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso da área objeto presente contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a conservação e manutenção da área comodatada.

Cláusula 5.ª

(Despesas)

Ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas com fornecimento de serviços de manutenção, de comunicações, de água, de energia elétrica, e de gás.

Cláusula 6.ª

(Obras)

É autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária na área objeto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutive)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutive a cessação do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Devolução dos imóveis)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir a área identificada na cláusula 2.ª no estado em que a recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,